

**Documentos da fase interna, conforme
Lei Estadual 19.581/2018**

Índice

Apresentam-se, na sequência, os seguintes documentos da fase interna da licitação:

- 1) Solicitação de compras e serviços e justificativa;
- 2) Declaração de existência de dotação orçamentária;
- 3) Pesquisa de preço;
- 4) Termo de referência;
- 5) Parecer Jurídico;
- 6) Decisão administrativa de autorização do certame.

1) Solicitação de compras e serviços e justificativa



DESPACHO DE ABERTURA

Assunto: Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado de Curitiba – Sede Administrativa.

Autue-se.

Recentemente realizou-se a locação de quatro novas sedes da instituição que representam as quatro maiores do Estado: Curitiba – Sede Administrativa; Curitiba – Sede Atendimento Central; Londrina e Maringá. Todas elas previam em seus respectivos contratos a obrigação do locador de forma um condomínio que se responsabilizaria pela manutenção do imóvel, com o fim de resguardar o padrão inicial exigido para a locação, bem como inculcando responsabilidade no proprietário pelos seus próprios bens.

Contudo, em achado durante tomada de contas do Tribunal de Contas do Estado, houve a recomendação pela não utilização desse instrumento contratual, vez que havia dúvidas sobre a sua possibilidade. Nesse diapasão, a Defensoria Pública-Geral entendeu por revogar todos os dispositivos contratuais com essa natureza.

Diante desse cenário, vários itens de manutenção necessária ficaram descobertos, ou seja, sem uma relação contratual firmada que garantisse a sua prestação. Alguns deles de extrema urgência, como a manutenção de elevadores, por exemplo.

Assim sendo, visando garantir a manutenção do padrão do imóvel exigida no momento da sua locação, bem como a sua utilização de acordo com as exigências de segurança, determino a abertura do presente procedimento para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS DE AR-CONDICIONADO NA SEDE ADMINISTRATIVA DE CURITIBA**, na forma do artigo 21 da Resolução DPG n° 182/2018.

O presente procedimento tem por objetivo garantir a realização das manutenções periódicas necessárias para a utilização dos aparelhos de ar-condicionado existentes na sede, tanto preventiva quanto a corretiva de eventuais



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenação de Planejamento

problemas, tudo para garantir as condições de saúde e conforme para os colaboradores e usuários dos serviços da Defensoria Pública.

Encaminhe-se os autos para a Coordenação Geral de Administração para instrução do feito.

Curitiba, 02 de outubro de 2018.

NICHOLAS MOURA E SILVA
Coordenador de Planejamento

Certifico que na data de hoje, instaurarei o presente protocolado.

Curitiba, 03 de Outubro, 2018
Sullen Benedik

2) Declaração de existência de dotação orçamentária



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria de Planejamento

INFORMAÇÃO Nº 099/2019/CDP

Protocolado: 15.413.009-8

Propósito: Indicação de Recursos para Execução Orçamentária da Despesa.
Objeto: **Licitação** de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado instalados na sede Administrativa da DPPR (Curitiba).

Ao valor de **R\$ 15.405,10** (fl. 74-v) indica-se a disponibilidade de recursos na seguinte dotação orçamentária consignada na LOA 2019 e créditos adicionais:

0760.03122.43.4009 / 250 / 3.3 – Fundo de Aparelhamento da DPPR / Fonte Arrecadação Própria / Outras Despesas Correntes.

Indicada a dotação, apresenta-se o detalhamento da despesa orçamentária:

3.3.90.39.17 – Manutenção de Máquinas e Equipamentos

Atesta-se a disponibilidade orçamentária com a emissão do pré-empenho da despesa, conforme documento anexo (SIAF). Considera-se haver a disponibilidade financeira com a execução da previsão da arrecadação de receitas próprias do Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública, bem como aqueles provenientes de créditos adicionais suplementares por superávit financeiro do exercício anterior e/ou excesso de arrecadação do exercício corrente.

Acrescenta-se existir neste protocolado a provisão de despesas orçamentárias aos dois exercícios subsequentes, sendo R\$ 36.972,24 em 2020 e R\$ 21.567,14 em 2021.

Por fim, ressalta-se que esta Indicação Orçamentária é **exclusiva ao processo licitatório**, sendo necessária a readequação do valor a ser contratado conforme o resultante do certame.

Curitiba, 21 de maio de 2019.


Luciano Sousa
Gestão Orçamentária

1. Ciente da Informação atesto a consonância da despesa com o Planejamento Institucional.
2. Encaminhamento para a Declaração do Ordenador de Despesas.


Camylla Basso Franke Meneguzzo
Agente Profissional – Coordenadoria de Planejamento

EM BRANCO

LUCIANO BONAMIGO DE SOUSA
(PJ0920)

JD Edwards

SIAF > Despesa > Pré-Empenho

Gerar Pré-Empenho - Acesso a Cabeçalhos de Pedidos

Personal Form: (No Personalization) Consulta: Todos os Registros

Q X Linha (B) Ferramentas (F)

Registros 1-1		19000109		Net Despesa/Recatta		Descrição		Detalhamento Histórico		No da Liberação		Elemento de Despesa		Saldo Orçamento Anterior		Saldo Orçamento Posterior		Valor Total	
21/05/19				4009	33903917	4009	33903917	Manut Conserv Máq Equip	Contratacao de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado instalado...			39	496.423,00	15.485,10	481.017,90				

33

EM BRANCO



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Defensoria Pública-Geral

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Tendo sido efetuadas as análises devidas, **DECLARO** que a despesa objeto deste Protocolo nº 15.413.009-8, conforme apresentado na Informação nº 099/2019/CDP, possui **adequação orçamentária e financeira** com a Lei Orçamentária Anual nº 19.766/18, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual instituído pela Lei nº 18.661/15 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 19.593/18.

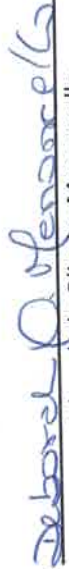
Curitiba, 21 de maio de 2019.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

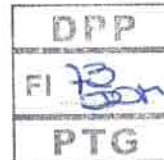
3) Pesquisa de preço

Planilha de Cotação		Mais Ar		Ar Trade		Araújo Refrigeração		
Item	Qntd.	Empresa Telefone	(41) 3267-8284 / (41) 3365-9290	(41) 3042-7106	(41) 3372-2995			
Manutenção de condicionadores de ar		CNPJ	14.410.251/0001-59	25.051.813/0001-31	27.301.715/0001-30			
		folhas	59 - 62	63 - 68	69 - 71			
		e-mail	alexandre@maisar.com.br	comercial@artrade.srv.br	contato@araujorefrigeracao.com.br			
		contato	Alexandre 29/04/2019	Camila 29/04/2019	Eleci 29/04/2019			
			08/05/2019	02/05/2019	10/05/2019			
	24	Preço	Valor Mensal R\$ 1.840,00	Valor 24 Meses R\$ 44.160,00	Valor Mensal R\$ 3.100,00	Valor 24 Meses R\$ 74.400,00	Valor Mensal R\$ 4.303,05	Valor 24 Meses R\$ 103.273,20
		Média Global Mensal	R\$			3.081,02		
		Média Global 24 meses	R\$			73.944,48		
		Média 2019 referente a agosto - dezembro	R\$			15.405,10		
		Média 2020 referente a janeiro - dezembro	R\$			36.972,24		
		Média 2021 referente a janeiro - julho	R\$			21.567,14		


 Francini dos Santos Pelegrini
 Departamento de Compras e Aquisições


 Deborah de Oliveira-Menoncello
 estagiária Departamento de Compras e Aquisições

Curitiba, 15 de maio de 2019



4) Termo de referência



TERMO DE REFERÊNCIA PRELIMINAR

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado para as sedes da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

1.1.1. Os serviços de manutenção preventiva programada deverão ser realizados em cronograma elaborado pela CONTRATADA, após aprovado pela Defensoria Pública do Estado do Paraná.

1.1.2. Os serviços de manutenção corretiva serão executados sob demanda e os eventuais custos das peças a serem substituídas serão de responsabilidade da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

1.1.3. Os serviços serão realizados na sede administrativa da Defensoria Pública do Estado do Paraná em Curitiba, sita à Rua Mateus Leme, nº 1908, Centro Cívico.

1.2. Detalhamento do objeto

1.2.1. A pretendida contratação abrange, especificamente, a atuação técnica na realização de serviços preventivos e corretivos, com troca de peças e fornecimento de materiais de consumo e peças quando houver necessidade.

1.2.1.1. Entende-se por **serviço preventivo** aquele realizado com o objetivo de manter em perfeito funcionamento o sistema de climatização, reduzindo a probabilidade de falhas ou degeneração do funcionamento de um equipamento, de forma a garantir a qualidade do ar de interiores e prevenir riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados;

1.2.1.2. Entende-se por **serviço corretivo** aquele realizado com o objetivo de retificar ou substituir peças e/ou componentes que apresentarem defeitos durante o funcionamento do sistema de climatização, de forma a normalizar o pleno uso dos equipamentos de ar condicionado.

1.2.2. As manutenções serão realizadas em dias úteis e em horários compatíveis com o expediente da sede da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

1.1.3. A CONTRATADA, em até 10 dias úteis após assinatura do contrato, deverá apresentar um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC (conforme Lei 13.589



de 4 jan. 2018), podendo ser utilizado o modelo do Anexo I ou outro de preferência da CONTRATADA, inclusive com a indicação das periodicidades de acordo com as necessidade e características da sede dentro das recomendações da NBR 13971:2014, Lei Federal nº 13589/2018, Portaria do MS nº 3523/1998 e a Resolução nº 09/2003, referente à manutenção preventiva dos condicionadores de ar listados no item 1.3, e submeter cronograma à aprovação da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

1.2.3.1. A CONTRATADA, na elaboração do cronograma, deverá atentar-se a que as manutenções preventivas deverão ocorrer em intervalos não superiores a 90 dias, durante a vigência do contrato.

1.2.3.2. Na hipótese da data estipulada no cronograma ou data limite para realização da manutenção programada (90º dia) ocorrer em data que não houver expediente, será a manutenção postergada para o próximo dia útil.

1.2.4. A contratação deverá abranger o fornecimento/substituição de peças e partes, sempre que necessário. As peças eventualmente fornecidas/substituídas devem ser novas e originais ou comprovadamente recomendadas pelo fabricante.

1.2.4.1. Sempre que houver a necessidade de fornecimento de peças de reposição, a CONTRATADA deverá apresentar orçamento prévio para aprovação da CONTRATANTE, contendo relatório detalhado com especificações do componente e razões da necessidade de sua substituição.

1.2.4.2. Caberá à CONTRATANTE optar pelo fornecimento ou não da peça pela CONTRATADA. Caso a CONTRATANTE se responsabilize pelo fornecimento da peça, caberá ainda à CONTRATADA, nos termos deste contrato, o fornecimento da mão de obra necessária à sua instalação, com os materiais de consumo necessários, e normalização do funcionamento dos equipamentos.

1.2.5. A contratação deverá abranger o fornecimento dos materiais de consumo necessários à realização das manutenções preventiva e corretiva, observadas as recomendações dos fabricantes.

1.2.6. A contratação deverá levar em conta o número de equipamentos de ar condicionado instalado em cada uma das sedes relacionadas.

1.2.7. A contratação deverá levar em conta as condições de uso dos equipamentos de ar condicionado em cada uma das sedes relacionadas.

1.2.8. Todos os serviços devem ter garantia mínima de 90 dias.



1.3. Dos equipamentos a serem mantidos

Quantidade	Marca/tipo	Tipo	Capacidade	Modelo
06	Carrier	Cassete teto	18.000 BTU/h	40KWQA18515LC
01	Carrier	Cassete teto	18.000 BTU/h	40KWQA18C5
17	Carrier	Cassete teto	24.000 BTU/h	40KWQD24C5
01	Carrier	Cassete teto	36.000 BTU/h	40KWQD36C5
01	Carrier	Cassete teto	48.000 BTU/h	40KWQD48C5
03	Midea	Condensadora	9.000 BTU/h	38AFCB09F5
01	Midea	Condensadora	12.000 BTU/h	38AFCB12F5
02	Midea/Carrier	Condensadora	18.000 BTU/h	38AFCB18F5
02	Midea	Condensadora	22.000 BTU/h	38AFCB22F5
04	Midea	Condensadora	9.000 BTU/h	38KQ09S5
02	Midea	Condensadora	12.000 BTU/h	38KQ12S5
02	Midea	Condensadora	18.000 BTU/h	38KQ18S5
06	Carrier	Condensadora	18.000 BTU/h	38KQK018515MC
17	Carrier	Condensadora	24.000 BTU/h	38KQK024515MC
01	Carrier	Condensadora	36.000 BTU/h	38KQK036515MC
01	Carrier	Condensadora	48.000 BTU/h	38KQK048515MC
05	Samsung	Condensadora	24.000 BTU/h	AR24KVSPASNAXZ
07	Midea	Hi-Wall	9.000 BTU/h	42MAQA09S5
03	Midea	Hi-Wall	12.000 BTU/h	42MAQA12S5
03	Midea	Hi-Wall	18.000 BTU/h	42MAQA18S5
02	Midea	Hi-Wall	22.000 BTU/h	42MAQA22S5
05	Samsung	Hi-Wall	24.000 BTU/h	AR24HVSPASNNAZ



2. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1. Manutenção preventiva:

2.1.1. A manutenção preventiva das instalações tem por objetivo antecipar-se, por meio de limpeza, verificações, ensaios e rotinas, ao aparecimento de defeitos causados pelo uso normal e rotineiro dos equipamentos e instalações ou desuso.

2.1.2. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser prestados periodicamente, com frequência trimestral, de acordo com o cronograma aprovado, para cada um dos aparelhos de ar condicionado de propriedade da Instituição, instalados nas localidades informadas no item 1.1.3.

2.1.3. Após cada manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá apresentar relatório, com a descrição dos serviços executados, que deverá ser atestado pelo servidor designado da sede para acompanhamento da execução dos serviços.

2.1.4. Após a execução dos serviços de manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá emitir um laudo de defeitos em cada um dos aparelhos que enseje a execução de manutenção corretiva. O laudo deverá ser entregue juntamente com a nota fiscal de prestação de serviços. Não havendo defeitos, a CONTRATADA deverá emitir laudo negativo de defeitos.

2.1.5. Os serviços de manutenção preventiva deverão estar disponíveis para a CONTRATANTE, imediatamente após a publicação do Contrato.

2.1.6. A CONTRATADA deverá sempre disponibilizar pessoal capacitado munido de materiais de consumo e limpeza, equipamentos (multímetros, medidores de temperatura, medidores de carga do gás, entre outros) e ferramentas que se fizerem necessárias à perfeita execução dos serviços. Além disso, a equipe deverá possuir treinamento em NR 35 (Trabalho em Altura¹), NR 10 (Habilitação em eletricista).

2.1.7. A CONTRATADA deverá possuir e apresentar, caso for solicitado, os programas PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais)

2.1.8. A CONTRATADA deverá fornecer ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente aos serviços de manutenção (preventiva e corretiva), assinada pelo responsável técnico da empresa perante o CREA, durante a vigência do contrato;

¹ A NR 35 traz em seu item 35.1.2 que se considera trabalho em altura toda atividade executada acima de 2,00 m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda.



2.1.9. Representa ônus da CONTRATADA a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionados, tais como álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, lã de aço, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desencrustantes, produtos antiferrugem, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas Araldite e Super Bonder, Durepoxi, pilhas para lanterna, buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, parafusos, arruelas, brocas, oxigênio, nitrogênio, acetileno e outros similares. Desse modo, deverá estar incluso no preço dos serviços os correspondentes custos.

2.1.10. A CONTRATADA, durante a execução contratual, também deverá fornecer, sem fazer jus a pagamento adicional, o seguinte MATERIAL DE REPOSIÇÃO: fluídos e gás refrigerante.

OBSERVAÇÃO: Os serviços que apresentarem vício de qualidade e/ou que estejam em desacordo com as especificações constantes neste Termo poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades contratuais.

2.1.11. Não será objeto de ressarcimento a execução de qualquer serviço, instalação ou substituição de peça realizada sem autorização formal da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

2.1.12. Os serviços de manutenção preventiva, na ausência de orientação expressa das fabricantes de cada um dos equipamentos, compreendem (aplica-se subsidiariamente o disposto na Portaria MS nº 3.523/98):

- 2.1.12.1. Limpeza dos painéis e filtros de ar e condicionador;
- 2.1.12.2. Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja;
- 2.1.12.3. Verificar a operação de drenagem de água da bandeja;
- 2.1.12.4. Verificar o estado de conservação do isolamento termoacústico (se está preservado e não contém bolor);
- 2.1.12.5. Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
- 2.1.12.6. Limpar o elemento filtrante;
- 2.1.12.7. Lavar a bandeja e serpentina com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
- 2.1.12.8. Limpar o gabinete do condicionador;
- 2.1.12.9. Limpeza dos ventiladores;
- 2.1.12.10. Verificação/correção de ruídos e/ou vibrações anormais;
- 2.1.12.11. Verificação conexões de alimentação;



- 2.1.12.12. Medir amperagem, tensão e temperaturas;
- 2.1.12.13. Verificar bornes e conexões;
- 2.1.12.14. Remoção da frente plástica para limpeza;
- 2.1.12.15. Limpeza com escova da parte frontal do evaporador;
- 2.1.12.16. Verificação do funcionamento da chave seletora;
- 2.1.12.17. Verificação do funcionamento do termostato;
- 2.1.12.18. Verificação do estado da frente plástica;
- 2.1.12.19. Verificação do rendimento do aparelho (medição de temperatura);
- 2.1.12.20. Inspeção visual interna e externa;
- 2.1.12.21. Verificação do nível de gás e colocação, caso abaixo;
- 2.1.12.22. Remover e desmontar aparelhos para lavar serpentinas com bomba de alta pressão;
- 2.1.12.23. Verificação do fluxo de gás refrigerante;
- 2.1.12.24. Limpeza do painel de comando, hélices e turbinas do motor do ventilador;
- 2.1.12.25. Limpeza e lubrificação das buchas do motor do ventilador;
- 2.1.12.26. Verificação e ajuste dos componentes elétricos: chave rotativa, termostato, capacitores de fase e eletrolítico;
- 2.1.12.27. Verificação de fixação dos compressores;
- 2.1.12.28. Verificação de aquecimento excessivo em conexões elétricas;
- 2.1.12.29. Revisão do painel elétrico, verificar fiação, barramentos e sistema de aterramento.
- 2.1.12.30. Medição das amperagens dos compressores e ventiladores;
- 2.1.12.31. Limpeza das serpentinas com produto químico (este fornecido pela contratada);
- 2.1.12.32. Eliminar focos de ferrugem com tinta anticorrosiva;
- 2.1.12.33. Lubrificação de partes móveis, sujeitas a desgaste e a demais que se fizerem necessárias;
- 2.1.12.34. Montagens e teste geral de funcionamento.
- 2.1.12.35. Identificar equipamento e registrar a validade do período de calibração/revisão do equipamento, por meio de etiqueta, selo ou certificado.

2.2. Manutenção corretiva:

2.2.1. A manutenção corretiva deverá ser sempre executada sob demanda da CONTRATANTE, em data e horários compatíveis com o expediente de cada uma das Sedes da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

2.2.2. A empresa contratada deverá possuir canal de atendimento com funcionamento durante o horário comercial, que possibilite a abertura de chamados por telefone ou correio eletrônico e confirmação por correio eletrônico.

2.2.3. A manutenção corretiva far-se-á sobre todo e qualquer defeito apresentado nos equipamentos, a qualquer momento, e que inviabilizem o seu regular funcionamento;



2.2.4. A CONTRATADA deverá atender aos pedidos de manutenção corretiva dos equipamentos no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar da solicitação da unidade requisitante, solucionando o problema em até 5 (cinco) dias úteis.

2.2.5. Sempre que for constatada a necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA deverá apresentar laudo descritivo do(s) problema(s) e peça(s) defeituosa(s), bem como orçamento detalhado para aprovação da CONTRATANTE, contendo os seguintes itens:

- 2.2.5.1. Identificar o equipamento defeituoso pelo número de patrimônio ou número de série, local de instalação, marca e modelo, capacidade em BTUS;
- 2.2.5.2. Relato do problema ocorrido;
- 2.2.5.3. Especificação completa das peças a serem substituídas;
- 2.2.5.4. Preço unitário e global das peças;
- 2.2.5.5. Prazo de validade do orçamento, não inferior a trinta (30) dias;
- 2.2.5.6. Garantia da peça, não inferior a doze (12) meses;
- 2.2.5.7. Data do início e término da manutenção;
- 2.2.5.8. Identificação do técnico que realizou o diagnóstico;
- 2.2.5.9. Visto do Coordenador/Supervisor da sede onde está localizado o equipamento defeituoso.

2.2.6. A CONTRATADA deverá, excepcionalmente quando de fato for inviável o reparo no local, remover equipamentos, peças ou acessórios para o seu laboratório, desinstalando, embalando, transportando, e reinstalando por sua conta e risco, mediante AUTORIZAÇÃO ESCRITA fornecida pela Defensoria Pública do Estado do Paraná e sem custos adicionais pelos serviços e/ou deslocamento. A partir do momento da desinstalação até a reinstalação, a empresa contratada será considerada fiel depositária do equipamento e dos componentes desinstalados. O intervalo entre a desinstalação e reinstalação não deverá ser superior a 5 dias úteis.

2.2.7. Considerar-se-ão peças substituíveis, passíveis de orçamento, os seguintes MATERIAIS DE REPOSIÇÃO: compressores, ventiladores, controles remotos, placas eletrônicas, displays, componentes estruturais e demais materiais não abrangidos pelos itens 2.1.9 e 2.1.10.

2.2.8. O MATERIAL DE REPOSIÇÃO a cargo da CONTRATANTE pode ser adquirido diretamente de terceiros para entrega à CONTRATADA, ou autorizado a esta que providencie o fornecimento, com posterior ressarcimento pelo respectivo custo, desde que o correspondente orçamento detalhado tenha sido previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO e esteja dentro do preço praticado no mercado.



2.2.9. Nos casos em que a CONTRATANTE se responsabilizar pelo fornecimento das peças, o prazo de que trata o item 2.2.4 somente começará a contar da data de entrega da peça/material à CONTRATADA.

2.2.10. Os custos com a instalação de materiais, inclusive os citados no item 2.2.7, independente de quem as tenha fornecido, deverão correr por conta da CONTRATADA, não podendo cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição do valor do Contrato.

2.2.11. As peças substituídas são de propriedade da CONTRATANTE, devendo, por ocasião do término dos respectivos trabalhos, serem entregues pela CONTRATADA ao servidor da sede designado para acompanhamento da execução dos serviços.

OBSERVAÇÕES

1. O laudo fornecido à Defensoria Pública servirá como base para eventual aquisição de materiais e peças de reposição. A CONTRATADA será inteiramente responsável no caso de indicar a necessidade de substituição de peças equivocadas ou desnecessárias, cabendo o ressarcimento para a CONTRATANTE de todo material adquirido equivocadamente.
2. As peças e acessórios de reposição deverão ser sempre novos e originais, sujeitos a análise e aprovação da Fiscalização;
3. Somente serão pagos pela CONTRATANTE os valores referentes à aquisição das peças substituídas (que forem previamente aprovadas), ficando claro que os serviços decorrentes da substituição de peças não terão custo adicional, posto que integram o objeto da contratação;
4. Durante a prestação de serviços de manutenção corretiva, o técnico da CONTRATADA deverá revisar o equipamento, inclusive quanto às instalações elétricas. Caso o problema com o equipamento tenha sido originado por problemas elétricos na instalação, a CONTRATADA deverá emitir relatório técnico descrevendo tais problemas. Este relatório deverá ser conclusivo e informar claramente as causas do problema, as medições realizadas no local e as medidas preventivas para se evitar problemas futuros;

3. DAS COTAÇÕES

3.1. Os proponentes deverão realizar visita técnica ao local para, tendo conhecimento das instalações, terem condições de apresentar cotação.

3.2. Por ocasião da visita, deverá ser assinado o Termo de Vistoria (Anexo II), pelo técnico credenciado da empresa e por Membro ou Servidor da Defensoria Pública do Estado do Paraná.



- 3.3. As cotações deverão ser apresentadas junto a cópia do Termo de Vistoria.
- 3.4. O Termo de Vistoria é exigido para habilitação da empresa.
- 3.5. O Termo de Vistoria realizado na fase de cotação servirá como documento de habilitação em eventual Licitação.
- 3.6. A visita deverá ser agendada junto ao Servidor, designado pelo Defensor Público Coordenador da Sede, responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços.
- 3.7. A proposta deverá ser apresentada conforme modelo abaixo:

Item	Serviço	Valor Mensal	Valor Total (24 meses)
1	Manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado da Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado do Paraná em Curitiba	R\$...	R\$...

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

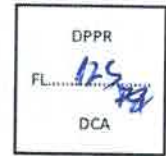
4.1. Os materiais empregados e os serviços executados deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas, em especial às dos órgãos e entidades abaixo:

- a) Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- b) Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO;
- c) Ministério da Saúde;
- d) Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- e) Portaria n.º 3523/GM de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, inclusive quanto ao Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, visando a preservação da qualidade do ar dos ambientes interiores e nos níveis definidos pelo Ministério da Saúde;
- f) Norma NBR 14679, que trata de sistemas de condicionamento de ar e ventilação – execução de higienização;
- g) Norma NBR 13971 de 2014 – Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação – Manutenção programada;
- h) Resolução RE 09/2003 da ANVISA.

4.2. O pagamento será realizado mensalmente, em parcelas iguais, exceto quando envolver o fornecimento de peças para reposição, nos termos do item 2.2.



- 4.3. A CONTRATADA deverá sempre utilizar empregados habilitados e com conhecimento técnico dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 4.4. A CONTRATADA deverá sempre disponibilizar pessoal capacitado; materiais (estopas, querosene, materiais de limpeza, fusíveis, graxa, gás, entre outros), equipamentos (medidores de corrente elétrica, medidores de temperatura, medidores de carga do gás, entre outros) e ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços.
- 4.5. O valor dos serviços deverá abranger eventuais custos com transporte, não sendo admitida cobrança adicional de quaisquer serviços acessórios.
- 4.6. A CONTRATADA deverá fornecer mão de obra especializada a fim de garantir a perfeita execução dos serviços contratados e evitar possíveis danos aos equipamentos e ao imóvel;
- 4.7. A CONTRATADA deverá fornecer, sem custo adicional, toda mão de obra especializada, incluindo materiais, peças e equipamentos, para reparar possíveis danos causados ao imóvel em decorrência da incorreta execução dos serviços, devendo os reparos serem concluídos em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis;
- 4.8. A CONTRATADA deverá sempre apresentar seus empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI que se fizerem necessários.
- 4.9. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todo e qualquer encargo trabalhista de seus empregados, bem como pelo correto cumprimento de sua jornada e por acidentes ocorridos no exercício da atividade.
- 4.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais capazes de respeitar as normas internas da CONTRATANTE.
- 4.11. Após a finalização dos serviços, a CONTRATADA deverá deixar o local limpo e desobstruído de objetos e resíduos decorrentes do trabalho executado.
- 4.12. Os serviços que apresentarem vício de qualidade e/ou que estejam em desacordo com as especificações constantes neste Termo, poderão ser rejeitados, devendo ser corrigidos ou refeitos às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades legais.



5. PREÇO

5.1. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, não cabendo à DPPR quaisquer custos adicionais.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTE E REVISÃO

6.1. Para realização do pagamento, a empresa deverá encaminhar ao Fiscal do Contrato o documento de cobrança dos serviços prestados acompanhada das certidões negativas de débitos trabalhistas, tributários federais, estaduais e municipais e de FGTS.

6.2. Antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro e consequente liberação do pagamento, o Fiscal do Contrato terá o prazo de 30 dias para realizar o ateste do documento de cobrança, a contar do recebimento de todos os documentos elencados no item.

6.2.1. Caso alguma das certidões 6.1 tenha seu prazo de validade expirado, poderão o Fiscal do Contrato ou o Departamento Financeiro, a seus exclusivos critérios, diligenciar para obtenção do documento atualizado ou solicitar que a CONTRATADA o apresente.

6.2.2. Na ocorrência da hipótese mencionada no item anterior, ou quando se verificar alguma inconsistência nos documentos enviados pela CONTRATADA, o prazo de pagamento será interrompido e recomeçará a contar do zero a partir da regularização da pendência.

6.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPPR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação do fornecedor, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

6.4. A DPPR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

6.4.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPPR serão imputáveis exclusivamente à CONTRATADA quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.



6.5. O preço contratado é suscetível de reajuste e/ou revisão, observadas, em qualquer caso, as disposições legais aplicáveis.

6.6. O reajuste será realizado anualmente em relação aos custos sujeitos à variação de mercado, depois de decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, devendo ser utilizado o índice geral de preços relativo ao período mais vantajoso para a Administração, dentre os seguintes: Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI (artigo 114 da Lei Estadual nº 15.608/07.

6.6.1. Na hipótese de não ter sido divulgado o índice relativo ao último mês do período da apuração, deverá ser adotada a variação dos 12 (meses) imediatamente antecedentes a esse mês;

6.6.2. Competirá à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, indicando claramente e justificando o índice adotado;

6.6.3. O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao período em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta ou do reajuste anterior, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação;

6.6.4. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste;

6.6.5. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados do período em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta ou do reajuste anterior;

6.6.6. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;

6.6.7. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas a partir do dia seguinte à data em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta, do reajuste anterior ou da data em que deveria ter ocorrido o reajuste anterior;

6.6.8. Quando, antes da data do reajuste, já tiver ocorrido a revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.



6.6.9. Os valores resultantes de reajuste terão sempre, no máximo, quatro casas decimais.

6.7. A revisão será realizada única e tão somente com relação às hipóteses previstas em lei, em especial aquelas constantes do artigo 112, § 3º, incisos II e III, da Lei Estadual nº 15.608/07, observando todas as disposições pertinentes.

6.7.1. A revisão do preço original do contrato dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico, além da aprovação da autoridade competente.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados da sua publicação no Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná (DIOE), prorrogável na forma do artigo 103 da Lei Estadual nº 15.608/07.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento das obrigações assumidas na licitação ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à licitante, das sanções previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e regulamentadas, no âmbito desta Defensoria, por meio da Deliberação CSDP nº 11/2015².

9. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. Aplicam-se ao presente termo as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, na Lei Complementar Federal nº 123/06, na Lei Estadual nº 15.608/07 e legislação complementar, aplicáveis subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 8.078/90.

9.2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

Em 09 de agosto de 2019.



ANEXO I

PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE - PMOC				
CLIENTE:	ENDEREÇO			
EQUIPAMENTO:	MARCA:	MODELO:	PATRIMÔNIO:	LOCAL:
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	PERÍODO	EXECUTADO	OBSERVAÇÕES	
Limpeza dos painéis, filtros de ar e condicionador.				
Verificar e eliminar sujeira, pontos de ferrugem, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja.				
.....				

REGISTRO DE SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES E OU PEÇAS				
DESCRIÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	SÉRIE	MODELO
OBSERVAÇÕES				

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO	
NOME/RAZÃO SOCIAL:	RG/CPF/CGC:
ENDEREÇO:	TEL:
REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE:	ART:
DATA DA EXECUÇÃO:	APROVADO POR:



ANEXO II

TERMO DE VISTORIA

Eu, _____,
portador do CPF _____, representante da
empresa _____,
CNPJ, _____ compareci na Sede da Defensoria
Pública do Estado do Paraná, localizada no município de
_____, no dia ____ de
_____ de 2019, e vistoriei o imóvel com o intuito de
elaborar a cotação para o processo de contratação de serviços de
manutenção dos equipamentos de ar-condicionado.

Assinatura do Técnico credenciado da empresa

Nome:

Rg:

Assinatura do Representante da Defensoria Pública do Estado do Paraná

Nome:

Rg:

5) Parecer Jurídico



PARECER JURÍDICO nº 228/2019

REFERÊNCIA: P. 15.413.009-8

Excelentíssimo Defensor Público-Geral,

1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo que objetiva a contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado instalado na sede administrativa dessa Instituição.

Por meio do Parecer nº 206/2019, às fls. 109/114, essa Coordenadoria Jurídica concluiu que não haveria óbices ao prosseguimento do presente procedimento, contudo, indicou três ressalvas a serem observadas antes da abertura da fase externa, quais sejam: i) período de vigência do contrato; ii) dispensa da apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício financeiro e iii) exigência de atestado de capacitação técnica.

Mediante Despacho de fls. 115, a Coordenadoria-Geral de Administração determinou a alteração no termo de referência, na minuta contratual e no edital de licitação, de modo a constar o prazo de vigência de 12 meses para o serviço a ser contratado.

Por sua vez, o Departamento de Compras e Aquisições, às fls. 128/129, promoveu a alteração do prazo de vigência, bem como esclareceu o motivo pelo qual inseriu a exigência da



EM BRANCO

apresentação de atestado de capacidade técnica. Ainda, justificou sobre a dispensa de apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício financeiro.

Por fim, informou que foram realizadas duas alterações na minuta do edital. A primeira é referente ao envio de documentos apenas pela empresa arrematante. A segunda alteração se refere a declaração de dispensa de vistoria, eis que não há no processo justificativa acerca da imprescindibilidade da visita técnica, conforme entendimento do TCU (Acórdão 2361/2018 e 2939/2018).

Assim, às fls. 131/141 foi juntada a minuta do edital de pregão eletrônico.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando os autos, infere-se que as sugestões ofertadas por essa Coordenadoria Jurídica foram aceitas pelo DCA, de modo que foram realizadas as devidas alterações.

Desse modo, ratifica-se de forma integral o exposto no Parecer nº 206/2019, ante a alteração do prazo de vigência para 12 meses, bem como os esclarecimentos prestados referente à dispensa da apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício financeiro e em relação à exigência de atestado de capacitação técnica.

Portanto, corroboro o entendimento no sentido de que não há óbices ao prosseguimento do presente procedimento licitatório, bem como para a autorização de abertura de sua fase externa.



EM BRANCO



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

DPPR
Fls. 156
Rub. AC
PTG

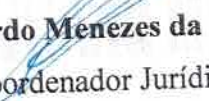
Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenadoria Jurídica

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que não há óbices ao prosseguimento do presente procedimento licitatório, bem como para a autorização de abertura de sua fase externa.

É o parecer.

Curitiba, 27 de agosto de 2019.


Ricardo Menezes da Silva
Coordenador Jurídico

Evelyze Giniescki Dias Bakaus
Assessora Jurídica

**6) Decisão administrativa de
autorização do certame**



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Gabinete da Defensoria Pública-Geral



Procedimento nº 15.413.009-8

DECISÃO

Trata-se de pedido de contratação de *serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos ar condicionado* para a sede administrativa da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Os autos estão instruídos com justificativa de necessidade para aquisição do objeto (fls. 03/03v), Termo de Especificação Técnica (fls. 22/39), minuta do Termo de Referência (fls. 40/57), cotações (fls. 58/75), detalhamento de despesa orçamentária (fl. 76), declaração do ordenador de despesa (fl. 78), minuta de edital de licitação (fls. 81/104), Parecer Jurídico nº. 206/2019/COJ/DPPR (fls. 109/114), alteração do Termo de Referência, minuta contratual e edital de licitação (fls. 120/153), Parecer Jurídico nº. 228/2019/COJ/DPPR (fls. 154/156).

Vieram os autos para autorização de abertura de fase externa.

Conforme o Parecer Jurídico nº 206/2019/COJ/DPPR (fls. 109/114), a Coordenadoria Jurídica entende por estarem presentes os requisitos legais para a aquisição dos objetos necessários à instituição, contudo, apresentou três ressalvas para a abertura da fase externa, quais sejam, i) período de vigência do contrato para 12 (doze) meses, ii) dispensa da apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício financeiro e iii) exigência de atestado de capacitação técnica. Consoante observado, o Despacho da Coordenadoria-Geral de Administração determinou a alteração do termo de referência, da minuta contratual e do edital de licitação (fls.115). Desta feita, o Departamento de Compras e Aquisições promoveu a alteração do prazo de vigência e justificou a necessidade de apresentação de atestado de capacidade técnica, bem como da dispensa de apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício financeiro. Por fim, o referido Parecer Jurídico apontou que houve alteração quanto do envio de documentos apenas pela



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Gabinete da Defensoria Pública-Geral

DPP
Fl 158
PTG

empresa arrematante e a declaração de dispensa de vistoria, fundamentada pelo entendimento do TCU (Acórdão 2361/2018 e 2939/2018).

Por sua vez, o Parecer Jurídico n°. 228/2019/COJ/DPPR (fls. 154/156) informou que realizadas todas as alterações, não há óbices para o prosseguimento do presente procedimento licitatório e abertura de sua fase externa.

Verifica-se assim a procedência dos fundamentos técnicos e jurídicos contidos nos autos e nos pareceres de n°. 206/2019/COJ/DPPR e 228/2019/COJ/DPPR, os quais são acolhidos nesta oportunidade, dando conta de haver **vantajosidade** na contratação nos termos indicados no edital.

Ante o exposto, considerando a legalidade procedimental, o interesse e a conveniência, **autorizo a continuidade do feito dando início à fase externa do procedimento.**

Encaminhe-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para dar prosseguimento ao feito, nos termos da conclusão dos pareceres jurídicos de n°. 206/2019/COJ/DPPR e 228/2019/COJ/DPPR.

Curitiba, 05 de setembro de 2019.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná